



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

CNPJ 18.128.280/0001-83

PROJETO DE LEI Nº 02 /2017

Estabelece normas para realização de serviços a particulares, com equipamentos, máquinas e veículos do Município e dá outras providências

O Povo do Município de Divinésia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Administração Municipal, visando o bem-estar da população e o progresso do Município, objetivando incentivar as construções particulares, aumento da produtividade econômica urbana e rural, a escoação da produção, a irrigação e drenagem para recuperação de áreas, açudagem, terraplanagem, armazenamento de produtos, saneamento básico e saúde pública e demais serviços gerais, fica autorizada a prestar serviços a todos munícipes, das áreas urbanas e rurais, com equipamentos, máquinas e veículos do Município, mediante pagamento de preço público ou através de subsídio.

Art. 2º Os serviços, de que trata o art. 1º desta Lei, serão realizados por máquinas e servidores municipais e obedecerão as seguintes normas:

I – Os serviços serão prestados somente quando os equipamentos, máquinas e veículos estiverem sem ocupação nos serviços próprios do Município;

II – O atendimento aos interessados somente será efetivado com a ordem cronológica geral de inscrição e requerimento escrito, ou de acordo com a ordem dos interessados de determinada região em face da comprovada economia, observados neste caso, principalmente a distância do deslocamento;

III – Despacho autorizativo da autoridade competente que for delegada essa atribuição;

IV – Depósito antecipado, pelo interessado do valor correspondente a estimativa do serviço a ser efetuado, observado o mínimo de 1 (Uma) Carga ou 1 (Uma) hora de trabalho, com complementação de pagamento posterior se os serviços ultrapassarem ao estimado quando do pedido;

V - Não ter, o interessado, débitos perante a Fazenda Municipal, exceto os já parcelados com pagamentos em dia.

Art. 3º O interessado na prestação dos serviços, de que trata esta Lei, formalizará pedido conforme consta do art. 2º e de seus incisos, desta Lei, especificando e quantificando, por estimativa, os serviços pretendidos, sendo que o trabalho dos equipamentos, máquinas e veículos não poderá exceder a uma hora ou uma carga além dos que foram solicitadas no pedido estimado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

CNPJ 18.128.280/0001-83

§ 1º O Município, ao receber o valor do serviço estimado a ser prestado, emitirá recibo como comprovante de pagamento, sendo que uma via do arquivo municipal e outra do interessado.

§ 2º Se os serviços ultrapassarem o tempo estimado, o interessado deverá assinar pedido de continuidade junto ao Operador ou Motorista, sob pena do mesmo não ser realizado por falta de comprovação escrita.

§ 3º Após a realização do serviço excedente ao estimado, o pedido de continuidade será encaminhado à Secretaria Municipal de Transportes para os devidos apontamentos e, após, será encaminhado ao Setor de Tributos para as cobranças devidas.

§ 4º Fica estabelecido que os serviços de máquinas não poderá exceder o limite anual de vinte horas.

Art. 4º Os serviços, de que trata esta Lei, também poderão consistir na abertura de fossas sépticas, de residências rurais, urbanas e suburbanas, devendo, portanto, obedecer às normas do Regulamento da Saúde Pública.

Art. 5º A realização de serviços relativos a projetos de irrigação, drenagem, açudagem, terraplanagem e outros que exijam licenciamento ambiental, somente serão iniciados após a apresentação, pelo interessado, das Licenças expedidas pelo competente órgão ou entidade ambiental.

Parágrafo Único – Os projetos, a que se refere este artigo, quanto aos aspectos técnicos deverão ser aprovados pela empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER ou outro órgão habilitado para tanto, e obter Parecer favorável da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente ou outra que possa substituí-la.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal fixará por Decreto a hora trabalhada ou a carga, dos serviços a serem prestados, de modo a cobrir os custos de combustível, manutenção e conservação dos respectivos equipamentos, máquinas e veículos, bem como do seu operador ou motorista, compreendendo vencimentos, vantagens pessoais e encargos previdenciários.

§ 1º A hora trabalhada, que se refere o caput deste artigo, corresponde às máquinas e equipamentos existentes no Município tais como Motoniveladora, Retroescavadeira e caminhão, devendo ser fixada a tarifa de uso conforme os custos de cada equipamento.

§ 2º No caso de Caminhão, caçamba ou não, terá como parâmetro para fixação de tarifa o custo por carga, independente dos quilômetros rodados, limitado o transporte a no máximo 12 (doze) quilômetros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

CNPJ 18.128.280/0001-83

§ 3º Os preços serão reajustados, para manter sua correlação com o custo, sempre que houver majoração do combustível a ser utilizado e outros insumos e gastos com pessoal, e também quando outros elementos componentes deste custo, justificar o reajuste.

§ 4º Os equipamentos e máquinas poderão ser utilizados limitados a 50 (cinquenta) horas e a 100 (cem) cargas anuais por requerente.

Art. 7º Nenhum pagamento será devido pelos tomadores dos serviços aos operadores ou motoristas dos equipamentos, máquinas ou veículos do Município.

Parágrafo Único – O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

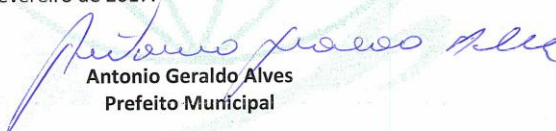
Art. 8º Será dispensado o pagamento dos serviços prestados quando abrangidos por projetos e programas especiais, notadamente aqueles provenientes de situação de emergência e calamidade pública, assim como os constantes da Lei de incentivos industriais, agroindustriais ou outra espécie.

Art. 9º Caso o tomador dos serviços venha ficar em débito com o Município, com relação ao pagamento dos serviços prestados, o mesmo será lançado em dívida ativa, estando sujeito as cominações legais pertinentes.

Art. 10. As despesas provenientes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Divinésia – MG, 07 de fevereiro de 2017.


Antonio Geraldo Alves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

CNPJ 18.128.280/0001-83

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminho a esta Egrégia Casa em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, Projeto de Lei - 02 /2017, que normatiza o uso de equipamentos, máquinas e veículos do Município por seus munícipes.

O projeto em questão pretende autorizar a cessão dos equipamentos municipais mediante o pagamento de tarifa para custeio, facilitando que todos possam utilizar dos equipamentos municipais para pequenos serviços particulares, promovendo melhorias sociais.

Nesse sentido, visando colaborar e fomentar projetos de desenvolvimento nestas áreas que proporcione uma melhor condição de trabalho e renda para os munícipes, aliado ao desenvolvimento sustentável de nosso Município, submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação de Vossas Excelências para que possamos cumprir mais este compromisso de nosso programa de governo, beneficiando toda a população.

Assim, certos do compromisso dos nobres edis e do compromisso de juntos proporcionarmos a melhoria da qualidade de vida de nosso povo, contamos com a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Antonio Geraldo Alves
Antonio Geraldo Alves
Prefeito Municipal

Recebido em 07/02/17
[Assinatura]